



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr.º **Luiz Anselmo Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **R.M. DOS REIS COMERCIAL ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.947.168/0001-68, e Inscrição Estadual n.º 13.776.811-7, estabelecida a Rua Brasil, n.º 17, Sala 02, Quadra 46, Lote 19, bairro CPA II, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu procurador Sr.º **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA**, portador do CIRG n.º 14998556 SSP/MT e CIC n.º 023.561.081-06, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
7	324127-0	APONTADOR COMUM PEQUENO	351	UNID	BRW	R\$ 3,39	R\$ 1.189,89
19	162219-6	CADERNO DE 96 FOLHAS BROCHURA CAPA DURA GRANDE	251	UND	JANDAIA	R\$ 7,70	R\$ 1.932,70
20	323902-0	CADERNO DE 96 FOLHAS ESPIRAL CAPA DURA PEQUENO	248	UND	JANDAIA	R\$ 6,88	R\$ 1.706,24
23	162270-6	CAIXA CORRESPONDENCIA FIXA TRIPLA ACRILICA	149	UND	WALEU	R\$ 66,70	R\$ 9.938,30
28	151212-9	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 CRISTAL PACOTE COM 100 UNIDADES	703	UND	LASSANE	R\$ 35,45	R\$ 24.921,35



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

29	151212-9	CAPA PARA ENCADENAÇÃO A4 FUNDO PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES	708	UND	LASSANE	R\$ 32,05	R\$ 22.691,40
37	161398-7	COLA ESCOLAR 1L	155	UND	PIRATININGA	R\$ 15,55	R\$ 2.410,25
40	176798-4	CORRETIVO LIQUIDO	251	UND	BRW	R\$ 2,59	R\$ 650,09
42	0005373	E.V.A ESTAMPADO MEDINDO MINIMO DE 40X60CM	251	UND	VMP	R\$ 5,70	1.430,70
46	396944-4	ESPIRAIS PRETOS (100 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	416	UND	LASSANE	R\$ 21,69	R\$ 9.023,04
47	396936-3	ESPIRAIS PRETOS (20 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	624	UND	LASSANE	R\$ 7,94	R\$ 4.954,56
57	258612-6	FIO PARA OVERLOK CONE CORES VARIADAS	40	ROLO	SOLTEX	R\$ 13,01	R\$ 520,40
62	00012254	GIZ DE CERA GRANDE C/12 UNID	164	UND	PIRATININGA	R\$ 4,69	R\$ 769,16
68	406540-9	GRAMPO 26/6 C/ 5.000 UNID - TAMANHO 04 POR 08MM	229	UND	MASTERPRINT	R\$ 5,99	R\$ 1.371,71
69	162248-0	GRAMPO DE PASTA TRILHO 50 UNID - METAL	211	CX	CHAPARRAU	R\$ 16,09	R\$ 3.394,99
71	00033115	IMÃ PARA ARTEZANATO 1 METRO BARRA ROLO	190	UND	MALULI	R\$ 4,15	R\$ 788,50
72	323628-5	ISOPOR – 5,0 CM	360	UND	ISOESTE	R\$ 12,25	R\$ 4.410,00
76	357702-3	LIVRO ATA - 100 PÁG.	167	UND	TAMIOIO	R\$ 13,28	R\$ 2.217,76
77	323765-6	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA – 100 PÁG.	262	UND	TAMIOIO	R\$ 10,98	R\$ 2.876,76
84	169034-5	PAPEL CAMURÇA	796	UND	VMP	R\$ 1,03	R\$ 819,88
85	322765-0	PAPEL CARBONO C/ 100 UNID	166	UND	RADEX	R\$ 49,69	R\$ 8.248,54
88	322791-0	PAPEL CREPOM	370	UND	VMP	R\$ 1,00	R\$ 370,00
98	162525-0	PASTA PLÁSTICA CANELADA BRANCA/ TRANSPARENTE	344	UND	DAC	R\$ 1,99	R\$ 684,56
104	417456-9	PEN DRIVE DE 32G	314	UND	MAXPRINT	R\$ 66,89	R\$ 21.003,46
121	324479-2	PRANCHA PARA ANOTAÇÃO OFICIO/A4 DE ACRILICO	219	UND	WALEU	R\$ 17,60	R\$ 3.854,40
126	337110-7	RÉGUA GRANDE GROSSA DE	482	UND	WALEU	R\$	R\$ 959,18



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

		PLÁSTICO (30CM)				1,99	
131	380589-1	TINTA GUACHE C/ 06	254	UND	PIRATININGA	R\$ 4,89	R\$ 1.242,06
132	335394-0	TINTA P/ TECIDO (CORES VARIADAS)	230	UND	ACRILEX	R\$ 5,49	R\$ 1.262,70
138	328331-3	MOLHADOR DE DEDO EM GEL PARA MANUSEIO DE PAPEL, DINHEIRO COM NO MINIMO DE 12G	96	UND	RADEX	R\$ 3,39	R\$ 325,44
		TOTAL					R\$ 135.968,02

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 135.968,02 (Cento e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos).

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 03/12/2020 até 03/12/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais e materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA NONA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020** e a proposta da empresa **R.M. DOS REIS COMERCIAL ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Luiz Anselmo Feldhaus
Prefeito Municipal em Exercício

R.M. DOS REIS COMERCIAL ME
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**
CPF: 041.620.821-54